

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

06/11/2023

Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI N.

58/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 58.114,61 (cinquenta e oito mil, cento e quatorze reais e sessenta e um centavos) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

07.01.13.392.0005.1.082- LEI PG - DEMAIS ÁREAS CULTURA

3.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e OutrasRS 1.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... RS 10.000,00

3.3.90.41.00.00 - Contribuições..... RS 1.000,00

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais..... RS 10.000,00

3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas..... RS 1.000,00

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... RS 35.114,61

TOTAL.....RS 58.114,61

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão utilizados os recursos oriundos do Repasse do Governo Federal referente a Lei Complementar 195/2022 - LC Paulo Gustavo - Art. 8º - Demais Serviços Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

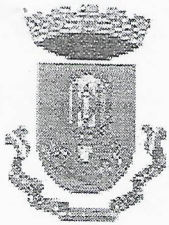
07/11/2023

1º SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

07/11/2023
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), serão utilizados os recursos oriundos do Repasse do Governo Federal referente a Lei Complementar 195/2022 – LC Paulo Gustavo – Art. 8º - Demais Serviços Cultura, destinado para ações da Lei Federal nº 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022, formatada para atender em caráter emergencial o setor artístico e cultural. Os recursos provenientes para tal fim, serão da transferência da união, através da Lei 195/2022 - LPG, ademais, considerando a necessidade de inclusão de novas despesas no orçamento vigente, impõe-se que a presente propositura seja submetida à audiência. Salientamos, que tais recursos, são em caráter emergencial, dada a importância do tema e da necessidade de fomentar um dos setores mais afetados durante a pandemia da COVID-19.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 01 de novembro de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

CRÉDITO ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

07.01.13.392.0005.1.082- LEI PG - DEMAIS ÁREAS CULTURA

3.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.3.0.0.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	RS 1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	RS 10.000,00
3.3.90.41.00.00 - Contribuições.....	RS 1.000,00
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.....	RS 10.000,00
3.3.90.45.00.00 - Subvenções Econômicas.....	RS 1.000,00
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	RS 35.114,61

TOTAL.....RS 58.114,61

FONTE DE RECURSOS - 1716

RECURSOS

Para cobertura deste Crédito Especial, serão utilizados os recursos oriundos do Repasse do Governo Federal referente a Lei Complementar 195/2022 - LC Paulo Gustavo - Art. 8º - Demais Serviços Cultura.

PARECER JURÍDICO

MEMORANDO 7.670/2023

OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 58.114,61 (cinquenta e oito mil, cento e quatorze reais e sessenta e um centavos) para inclusão no Programa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Lei PG – Demais áreas da cultura.

Serão utilizados os recursos oriundos do Repasse do Governo Federal referente a Lei Complementar 195/2022 – Lei Complementar Paulo Gustavo.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:



“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo “*enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei*”.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.



sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 01 de novembro de 2023.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225

